

PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE

SEPLAM - Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente
DIRCON - Diretoria Geral de Coordenação e Controle Urbano e Ambiental

INSTRUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 05/01

Ementa: Regulamenta os critérios para a análise de localização prevista no §2º do Art. 46 da Lei 16.176/96, com as alterações introduzidas pela Lei 16.289/97, referente às APGI classificadas no nível ① de incomodidade, na forma do Anexo 9 A.

A Diretoria Geral de Coordenação e Controle Urbano e Ambiental – DIRCON da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais, com base em discussão com o Colegiado Técnico da DIRCON e, considerando:

- Os critérios utilizados para o cálculo do percentual de ocupação não habitacional, previstos no Art. 47 da Lei 16.176/96, para as APGI de níveis "2" e "3", levando em conta a área dos terrenos ocupados;
- O termo "ocupação" não ser elucidativo quanto à área do terreno, área da edificação, ou simplesmente quanto à unidade edificada, sendo a redação do Artigo 46 oriunda de uma emenda do Legislativo, com o surgimento das atividades assinaladas com (*) no Anexo 9 A;
- O Anexo 9 C, onde o gráfico 1, com representação das análises de localização, ostenta a configuração dos lotes, conceituando-os em confinantes, defrontantes e circundantes, de acordo com a localização relativa ao imóvel sob análise;

RESOLVE:

Art.1º – A análise de localização para as APGI classificadas no nível ① de incomodidade, na forma do Anexo 9 A, prevista no Art. 46 § 2º da lei 16.176/96, com as alterações introduzidas pela Lei 16.289/97, adotará os mesmos critérios estabelecidos no Artigo 47, para os lotes confinantes do imóvel sob análise.

Art. 2º – Esta instrução entra em vigor a partir desta data.

Art. 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 29 de maio de 2001



FERNANDA COSTA

Diretora Geral de Coordenação e Controle Urbano e Ambiental